



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.164, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a título oneroso, à empresa ALFA SERVIÇOS EM MÁQUINAS E PEÇAS S/C LTDA – ME.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art. 114, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, através da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** outorga à empresa **ALFA SERVIÇOS EM MÁQUINAS E PEÇAS S/C LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.587.449/0001-06, a título de “Permissão de Uso”, pelo prazo de 05 (cinco) anos, um prédio de uso comercial com 1.871,01 metros quadrados, que faz parte integrante de um terreno com uma área de 3.247,96 metros quadrados, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade e Comarca de Jaboticabal, sob a Matrícula Imobiliária nº 43.596, do Livro 2-RG.

Parágrafo único. O bem imóvel indicado no “caput” deste artigo, foi objeto de Permuta firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a empresa RM Estruturas Metálicas Jaboticabalense Ltda. ME, junto ao Processo Administrativo nº 6.362-2/2012.

1



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 2º A Permissão de Uso ora outorgada é a título oneroso, mediante valor auferido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens e Serviços nos autos do Processo Administrativo número 11.637-8/2014, e nas condições determinadas em Termo Administrativo descrito no Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor do preço mensal da Permissão será recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado – FMDI, atualizado anualmente pela variação apurada no IPCA/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no “caput” acarretarão o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

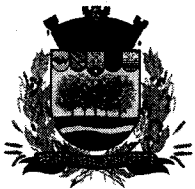
§ 2º O objeto desta permissão não poderá ainda ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º Ocorrendo a revogação da permissão fica o permissionário obrigado a desocupação do imóvel dado em permissão no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º Qualquer edificação a ser feita no referido imóvel deverá ser previamente aprovado pelo Setor competente da Prefeitura de Jaboticabal, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da permissão.

Art. 5º A permitente reserva-se o direito de vistoriar o bem imóvel dado em permissão, sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 6º Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a permissão será extinta, podendo a critério da Administração ser renovada.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 7º O Permissionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Permitente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 25 de agosto de 2014.



RAUL JOSÉ SILVA GIRIO

Prefeito Municipal



VALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA

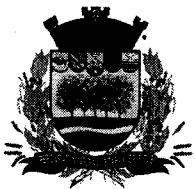
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 25 de agosto de 2014.



IVANA MARIA MARQUES QUINTINO

Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO I

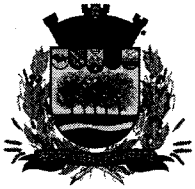
TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso que se faz entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e ALFA SERVIÇOS EM MÁQUINAS E PEÇAS S/C LTDA - ME

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jaboticabal/SP, entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, representada pelo seu Prefeito **RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.989.232-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.422.578-74, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal/SP, na Avenida General Glicério, número 360, apartamento 203, neste ato simplesmente denominado de **PERMITENTE**, e de outro lado, **ALFA SERVIÇOS EM MÁQUINAS E PEÇAS S/C LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.587.449/0001-06, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 959 - Centro, nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal/SP, fone – 3204.3000 / 3203.2514, neste ato simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIO**, foi levado a efeito o presente Contrato de Permissão de Uso que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO, DO PRAZO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO** a Permissão de Uso de um prédio de uso comercial com 1.871,01 metros quadrados, que faz parte integrante de um terreno com uma área de 3.247,96 metros quadrados, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade e Comarca de Jaboticabal, sob a Matrícula Imobiliária nº 43.596, do Livro 2-RG.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA SEGUNDA: A Permissão de Uso é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, podendo, decorrido o prazo, ser renovada por igual período, atendendo o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Permissão de Uso é outorgada a título **oneroso** pelo valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, mediante valor auferido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens e Serviços nos autos do Processo Administrativo número 11.637-8/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor do preço mensal da Permissão será recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado – FMDI, atualizado anualmente pela variação apurada no IPCA/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no “caput” acarretarão o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

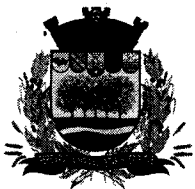
DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO será emitido na posse do imóvel a partir da data da assinatura deste Termo e, não poderá introduzir nenhuma alteração sem prévia autorização escrita por parte do **PERMITENTE**; qualquer pedido dessa natureza deverá ser dirigido a esta, ficando a seu critério autorizar a solicitação pleiteada.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito aos encargos que lhe são estabelecidos por este Termo.

CLÁUSULA SEXTA: A Permissão ora outorgada ficará automaticamente cancelada, entre as hipóteses legais, em especial se houver interesse público na utilização da referida área, se o **PERMISSIONÁRIO** deixar de cumprir as seguintes condições:

I- servir-se da área para o uso convencionado;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II- conservar as dependências da área no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III- levar imediatamente ao conhecimento do Município de Jaboticabal o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

IV- realizar a imediata reparação de danos (estruturais, hidráulicos e elétricos) verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;

V- não modificar a forma interna ou externa da área sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

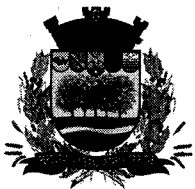
VI- o objeto deste Termo não poderá, a quem quer que seja e/ou a qualquer título, ser cedido, alienado, transferido, prometido em dação em pagamento, penhorado e onerado de qualquer forma, sem o consentimento do Permitente, sob pena de rescisão contratual.

VII- arcar com as despesas e encargos civis e administrativos que vierem a recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PERMISSONÁRIO fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas técnicas e sociais do Poder Público.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A PERMITENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim o uso do mesmo.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo a rescisão contratual por desatendimento a lei, ou descumprimento de quaisquer hipóteses previstas nas cláusulas anteriores, o contrato fica automaticamente extinto, e o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a desocupar o imóvel no interregno do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução das pendências deste Termo, as partes elegem o foro desta Comarca de Jaboticabal com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, e o presente expressar fielmente aquilo que previamente estabeleceram as partes, fica o mesmo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO

Prefeito Municipal

Permitente


ALFA SERVIÇOS EM MÁQUINAS E PEÇAS S/C LTDA - ME

Permissionário